PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção tarifária no transporte coletivo urbano às pessoas em situação de vulnerabilidade social e àquelas que estejam em tratamento de saúde contínuo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a isenção tarifária no sistema de transporte coletivo urbano municipal para:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim reconhecidas pelos critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – pessoas que estejam em tratamento de saúde contínuo, mediante comprovação médica, especialmente em casos de doenças crônicas, incapacitantes ou que demandem acompanhamento frequente em unidades de saúde, extensível a isenção para acompanhantes que se fizerem necessários.

Art. 2º. Para a concessão do benefício, os interessados deverão apresentar:

I – documento de identidade e comprovante de residência no Município;

II – comprovação de inscrição e situação no CadÚnico ou declaração expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – no caso de tratamento de saúde contínuo, relatório médico atualizado emitido por profissional ou instituição de saúde pública ou privada credenciada, bem como atestado de necessidade de acompanhante, conforme o caso.

Art. 3º. A concessão da isenção será formalizada por meio de cartão eletrônico personalizado ou outro meio de identificação definido pelo Poder Executivo, com validade anual e possibilidade de renovação mediante atualização cadastral.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com as empresas concessionárias do transporte público, órgãos estaduais e federais, bem como com instituições de saúde, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO RANGEL

VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as);

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me respeitosamente a este Parlamento no intuito de submeter à sua apreciação a presente proposta que trata de isenções da tarifa do transporte público coletivo às pessoas socialmente vulneráveis bem como àquelas que estejam em tratamento de saúde contínuo.

De início, sobreleva ressaltar que o transporte coletivo urbano é um direito essencial que possibilita o acesso da população a serviços básicos como saúde, educação e trabalho. No cenário socioeconômico brasileiro, é um serviço utilizado eminentemente pelas camadas menos favorecidas da população, que não dispõem de recursos para custear meios particulares de locomoção.

Nesse contexto, para pessoas em situação de vulnerabilidade social e para aquelas que necessitam de tratamento de saúde contínuo, o custo da tarifa representa um obstáculo significativo ao exercício pleno de seus direitos.

As famílias de baixa renda, especialmente as inscritas no Cadastro Único, enfrentam grandes dificuldades para arcar com despesas de deslocamento, o que pode comprometer a busca por oportunidades de trabalho, cursos de capacitação e acesso a serviços públicos.

Da mesma forma, cidadãos que precisam de tratamentos médicos contínuos, como sessões de fisioterapia, hemodiálise, quimioterapia e outros, necessitam de transporte regular, tornando o custo com passagens um peso ainda maior sobre seus orçamentos.

A presente proposição busca garantir a inclusão social e a ampliação do acesso aos serviços públicos, assegurando que a condição econômica ou a necessidade de tratamento de saúde não seja um fator limitante para a mobilidade do cidadão.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social do transporte público, além de representar uma política pública de amparo aos que mais necessitam.

Diante da relevância da matéria tratada na presente proposta, conclamo os Nobres Pares à aprovação da presente.

DELEGADO RANGEL

VEREADOR PROPONENTE